



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

**Projeto de Lei 6.788 de 2017**

Dispõe sobre o cargo de Analista em Tecnologia da Informação da Carreira de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União, estrutura a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

***Autor: PODER EXECUTIVO***

***Relator: COVATTI FILHO***

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.788, de 2017, de autoria do Poder Executivo, propõe, em síntese:

a) a reorganização dos cargos de Analista em Tecnologia da Informação na carreira de Tecnologia da Informação, no âmbito do Poder Executivo Federal, com definição das respectivas competências, da composição da remuneração da categoria e das regras de promoção e progressão funcional, além da instituição da GDATI (Gratificação de Desempenho de Atividade em Tecnologia da Informação);



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Comissão de Finanças e Tributação**

b) a estruturação do PEC-AGU (Plano Especial de Cargos de Apoio da Advocacia-Geral da União) – composto pelas Carreiras de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, bem como pelos Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal da AGU –, com criação de cargos, definição da composição da remuneração dos seus integrantes e das regras de promoção e progressão funcional, além da instituição da GDAGU (Gratificação de Desempenho de Atividades Técnicas e Administrativas da AGU);

c) a estruturação da Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) – constituída pelos cargos de Analista-Técnico da Receita Federal do Brasil e Técnico da Receita Federal do Brasil –, com definição das atribuições desses cargos e da composição da remuneração dos seus integrantes, além da instituição da GDRFB (Gratificação de Desempenho de Atividades de Suporte da Receita Federal do Brasil);

d) a possibilidade de incorporação de gratificações de desempenho aos proventos de aposentadoria ou de pensão de servidores, aposentados e pensionistas que estejam sujeitos ao disposto nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, e que sejam integrantes do PEC-AGU ou da Carreira de Suporte Técnico e Administrativo às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto recebeu 56 emendas e o primeiro substitutivo recebeu outras 12 emendas. Ao segundo substitutivo foi apresentada uma subemenda de Relator.

Na Sessão Ordinária de 27 de setembro de 2017, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.788/17, das Emendas de nºs 2, 3, 4, 5, 7, 8, 13, 15, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 47, 48, 49, 50, 52, 53 e 55, parcialmente das Emendas de nºs 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 30, 31, 44 e 54, todas apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei; pela aprovação das Emendas de nºs 2, 5, 6 e 11 e parcialmente das Emendas de nºs 3, 7, 8, 9, 10 e 12, oferecidas ao primeiro Substitutivo apresentado na Comissão, com Substitutivo, e pela rejeição



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Comissão de Finanças e Tributação**

das Emendas de nºs 1, 26, 33, 40, 43, 45, 46, 51 e 56, apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei, e das Emendas de nºs 1 e 4, oferecidas ao primeiro Substitutivo apresentado na Comissão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Assis Melo, que apresentou complementação de voto. A Deputada Gorete Pereira apresentou voto em separado. As emendas de nºs 6, 9, 10, 11, 12 e 14, apresentadas na Comissão ao Projeto de Lei, foram retiradas pelos autores.

Não foram apresentadas emendas na Comissão de Finanças e Tributação.

É o relatório.

## **II – VOTO**

Cabe a esta Comissão apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira".

O art. 1º, §1º, da Norma Interna define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*".

O projeto de lei busca em síntese: a) reorganizar o cargo de Analista em Tecnologia da Informação - ATI na Carreira de Tecnologia da Informação; b) reorganizar os cargos do Quadro de Pessoal da AGU no Plano Especial de Cargos de Apoio da AGU – PEC-AGU; c) criar cargos de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica e de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, no PEC-AGU, voltados ao apoio técnico e administrativo às atividades dos integrantes das carreiras jurídicas; d) estruturar a Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e) regulamentar a opção por



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **Comissão de Finanças e Tributação**

nova forma de cálculo de incorporação das gratificações de desempenho aos proventos das aposentadorias e das pensões.

Quanto ao impacto orçamentário do projeto de lei, a Exposição de Motivos EM nº 00384/2016 MP traz as seguintes justificativas:

21. Com relação à questão dos custos orçamentários das propostas apresentadas, importante ressaltar que a reorganização do cargo de ATI não resulta em aumento de despesas adicional no exercício de 2017, tendo em vista que a tabela proposta incorporou os aumentos já concedidos ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE e o valor da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática – GSISP, que deixará de ser devida aos ocupantes do cargo.

22. Para os exercícios posteriores, a Carreira de Tecnologia da Informação, que alcança 503 servidores ativos e 1 aposentado/instituidor de pensão, perfazendo um quantitativo de 504 beneficiários, gerará um impacto da ordem de R\$ 4 milhões, em 2018, e de R\$ 4 milhões em 2019.

23. Para a proposta referente à AGU, há um impacto de R\$ 32,7 milhões em 2018, referente à inclusão no PEC-AGU dos servidores que hoje estão na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, totalizando 3.705 servidores, sendo 1.410 ativos e 2.293 aposentados e instituidores de pensão. A inclusão dos servidores que já estão no Quadro da AGU no PEC-AGU não gerará impacto orçamentário, uma vez que o impacto relativo à remuneração prevista para os cargos que serão transpostos para o PEC-AGU e à opção pela nova forma de incorporação da gratificação de desempenho encontra-se previsto em Lei específica, que dispõe sobre a revisão da remuneração dos planos de origem dos atuais servidores.

24. Quanto à criação de 2.000 cargos de nível superior de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, da Carreira de Analista Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, e de 1.000 cargos de nível intermediário de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica da Carreira de Técnico de Apoio à Atividade Jurídica, no PEC-AGU, estará condicionada à extinção de cargos vagos.

25. A proposta relativa à Carreira de Suporte às Atividades Tributárias e Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil alcança 1.904 servidores ativos e 230 aposentados e instituidores de pensão, perfazendo um quantitativo de 2.134 beneficiários. O impacto é da ordem de R\$ 68 milhões em 2018 e de R\$ 18 milhões em 2019. Cabe ressaltar que essa reestruturação remuneratória proposta para o exercício de 2017 não gerará impacto, tendo em vista que a tabela proposta incorporou os aumentos já concedidos à Carreira do Seguro Social.

Quanto à criação de cargos, o artigo 45 do projeto de lei consigna que “*O provimento dos cargos criados por esta Lei deverá ocorrer de forma gradual,*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Comissão de Finanças e Tributação

*mediante autorização do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição”.*

Já em relação ao aumento de remuneração o parágrafo único do art. 51 estabelece que *“A implementação do disposto no caput fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária Anual, com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição”.*

O substitutivo aprovado na CTASP incorpora diversas emendas apresentadas naquela Comissão.

Em face do exposto, VOTO pela COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 6.788, de 2017, do substitutivo aprovado na CTASP, das emendas de nºs 1 a 5, 7 e 8, 13, 15 a 56 apresentadas na CTASP ao Projeto de Lei, e das emendas de nºs 1 a 12 oferecidas ao primeiro substitutivo apresentado na CTASP.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2018.

  
COVATTI FILHO  
Relator